

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 019/2021

I – DO HISTÓRICO

O presente expediente trata-se de Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 019/2021, de autoria do **Vereador Diogo Ferreira da Silva**, que “Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público – Travessa Breno Rievers”.

Estudado o tema, passa-se ao parecer jurídico:

II – DO PARECER

Ao analisarmos o Regimento Interno, verificamos que o Projeto de Lei é matéria sujeita à apreciação desta Câmara Municipal, haja vista que o artigo 139, inciso I, dispõe sobre o assunto.

Neste prisma, importa mencionar que é dada iniciativa ao Vereador quando se trata de autoria de Projeto de Lei, vez pela qual está expresso no art. 147, II, do mesmo dispositivo.

Assim sendo, como podemos observar o presente Projeto de Lei segue rigorosamente os ensinamentos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, podemos concluir que o mesmo é legal e poderá ser apreciado pelos Vereadores.

Quando tratamos da matéria deste Projeto de Lei, podemos destacar que o mesmo está apto à votação, uma vez que “Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público – Travessa Breno Rievers”. é tema de competência e iniciativa do Legislativo Municipal, estando inserido artigo 22, inciso XVII na Lei Orgânica de Teófilo Otoni/MG, bem como no artigo 9, inciso XVI, I Regimento Interno desta Câmara.

Noutro norte, importante destacar que o presente projeto versa acerca de denominação de logradouro público, e para isso veio anexo o abaixo-assinado com a assinatura dos moradores.

Portanto, por inexistirem vícios formais, quanto à espécie de proposição e sua legitimidade ativa, bem como ser a matéria nele tratada adequada ao normativo legal pátrio, bem como alcançar os princípios, como Publicidade, **OPINO PELA LEGALIDADE DO REFERIDO PROJETO DE LEI.**

É o parecer.

Teófilo Otoni/MG, 03 de fevereiro de 2021.



Marco Junio Soares e Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Teófilo Otoni